PROCESSO: 0001014-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSI

ASSUNTO: Repactuação - Apostila n. 02 ao Contrato n. 10/2019. Prestação de Serviços de vigilância armada e ostensiva. Empresa: RG Segurança e Vigilância Ltda.

DESPACHO Nº 689 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 10/2019 (0486187), com vigência para o período de 24/06/2022 até 23/12/2024, consoante o Termo Aditivo n. 1 ao referido contrato (0824578), portanto em plena vigência.

Por meio do Ofício n. 185/2024 (1162851), a contratada formalizou pedido de repactuação nos preços do contrato, tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, CCT 2024/2026 (1162856), com vigência para o período de 01/03/2024 a 28/02/2026 e data-base da categoria em 1º de março, por meio da qual se demonstra a elevação dos salários, do auxílio alimentação, do valor de contribuição da Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, inclusão da Clausula 37ª – Cota Social Aprendiz e da assistência médica, vale transporte, além de alteração dos valores das demais rubricas devido à aplicação de percentuais relativos a encargos sociais, carga tributária sobre o salário base ou sobre a soma deste com insumos, despesas administrativas e lucro.

A Seção de Segurança Institucional (SSI) registrou que a repactuação de 2024 elevará em 7,22% o valor mensal dos serviços e o valor total do contrato passará de R$ 1.958.022,60 para R$ R$ 2.004.462,08, o que significa a majoração na ordem de 2,37% (dois, vírgula trinta e sete por cento) no valor total dos serviços contratados (1162862), após análise das planilhas de custos apresentadas pela empresa contratada (1162862).

Informa, ainda, que **não** haverá necessidade de reforço da Nota de Empenho n. 2024NE000044 para suporte do valor da repactuação para o exercício de 2024.

À vista disso, o Secretário da SAOFC remeteu os autos à COFC, para conhecimento; à SECONT, para elaboração de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 1107/2024 (1163334).

A SECONT elaborou a minuta da Apostila n. 2 (1172984) ao referido Contrato e encaminhou à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pelo deferimento da repactuação nos exatos termos demonstrados pela unidade gestora (1162862) e planilha de cálculo (1162855), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (1162856); pela atualização dos valores do contrato, nos termos do quadro demonstrativo apresentado pelo gestor em sua Informação e planilhas de cálculos das repactuações; pelo pagamento da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58 da IN/MPDG n. 05/2017; e pela necessária atualização da garantia contratual (1173623).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento da repactuação de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 1º/3/2024; pela atualização do valor do Contrato (0486187), fixando seu novo valor em R$ 2.004.462,08 (dois milhões, quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dois mil e oito centavos); e pela complementação da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 (1174327).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, verifica-se que a presente contratação está instruída e autorizada pelas regras da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato Administrativo n. 10/2019 (0486187) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, o pedido de repactuação é decorrente de elevação dos custos de mão de obra e auxílio alimentação**,** além de outras verbas descritas neste despacho, em razão de CCT efetivamente demonstrada na solicitação de repactuação e na análise da unidade gestora da contratação, com previsão expressa no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, Acórdão Plenário TCU 1.563/2004 e no art. 54 da IN/MPDG n. 05/2017.

Emerge dos autos que, no momento da formalização do pedido, também juntou a contratada as Planilhas de Custo e Formação de Preços atualizadas dos postos de vigilância 12X36h diurno e 12X36h noturno (1162855), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (1162856). Após análise pela SSI, não houve reparos nos cálculos e valores apresentados (1162862).

Verifica-se também que, embora a convenção coletiva de trabalho, que se constitui fato gerador da repactuação, tenha sido celebrada em 16/04/2024, seus efeitos retroagem à data-base da categoria, que é 1º de março, sendo, portanto, 1º/03/2024 a data de início de vigência deste novo ajuste, nos termos do inciso III do art. 58 da IN MPOG/SLTI n. 005/17, que também atende ao princípio da anualidade, consagrado do art. 56, c/c o art. 58, inciso III, da mencionada Instrução Normativa.

Encontram-se, portanto, atendidos os requisitos para esta repactuação, nos termos do Contrato e da citada Instrução Normativa, como igualmente concluído pela Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para a repactuação do ajuste:

1 - AUTORIZO O REGISTRO da repactuação de 7,22% sobre o valor mensal dos postos de vigilância do Contrato TRE-RO n. 10/2019, a contar de 1º/3/2024, em face da homologação Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINTESV/RO – SINDESP/RO 2024/2026 (1162856), com fundamento no art. 12 do Decreto Federal n. 9.507/18, pelo Acórdão TCU n. 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN/MPDG n. 05/2017, ademais com expressa previsão na Cláusula Décima Oitava do Contrato, nos exatos termos demonstrados na informação da unidade gestora (1162862);

2 - AUTORIZO o PAGAMENTO DA DIFERENÇA entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI n. 005/17;

2 - DETERMINO a consequente atualização do valor do Contrato n. 10/2019 no percentual de 2,37%, fixando seu novo valor em R$ 2.004.462,08 (dois milhões, quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dois mil e oito centavos), nos termos da Informação n. 47/2024 - SSI (1162862);

3 - DETERMINO a notificação da Contratada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, complementação da GARANTIA, no valor de R$ 2.321,97 (dois mil, trezentos e vinte e um mil e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da nova vigência contratual, nos moldes estabelecidos no contrato originário;

4 - DETERMINO a verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para continuidade.

Ciência à SSI.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 19/06/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1177344** e o código CRC **8A598732**.